



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO Nº 4.858, DE 15 DE ABRIL DE 2.025.

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO E OU OBJETOS CORTANTES DURANTE A REALIZAÇÃO DO 99º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que no período de **17 a 20 de abril de 2025** a Prefeitura Municipal de Colina realizará, com organização pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Indústrias Criativas, a realização das Festividades em comemoração aos 99º anos do Município de Colina;

CONSIDERANDO que o evento será realizado em local aberto, de livre acesso ao público em geral, na Praça do Museu Municipal “Cassio Nogueira Bertazzi”;

CONSIDERANDO que o intuito do evento é o lazer, diversão e confraternização entre os cidadãos colinenses e visitantes;

CONSIDERANDO que, embora não se espere, mas acidentes e incidentes podem ocorrer e, inclusive agravados com a presença de recipientes de vidro no local, representando perigo aos frequentadores do local e redondezas;



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas em garrafas de vidro e ou objetos cortantes durante a realização das “Festividades em comemoração aos 99º aniversário do Município de Colina”, na Praça do Museu Municipal “Cassio Nogueira Bertazzi” e proximidades no raio de 200 metros, estendendo-se, inclusive, a proibição aos “Trailers” instalados no referido local do evento, durante o período de **17 a 20 de abril de 2025**.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de abril de 2025.


VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial do Município de Colina.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo